



CONSULTA PRÉVIA

“AQUISIÇÃO DE VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS DE 9 LUGARES”

PROCESSO N.º1/2020

II – CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

CONSULTA PRÉVIA

“AQUISIÇÃO DE VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS DE 9 LUGARES”

PROCESSO N.º 01/2020

ÍNDICE:

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

CLÁUSULA 3.ª PRAZO

CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 5.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM

CLÁUSULA 6.ª ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO

CLAUSULA 7.ª INSPEÇÃO E TESTES

CLÁUSULA 8.ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS

CLÁUSULA 9.ª PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 10.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 11.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 12.ª FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 13.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 14.ª CAUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

ANEXO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma Viatura Ligeira de Passageiros de 9 Lugares, de acordo com as especificações técnicas deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª PRAZO

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do bem pelo prazo definido na lei;

CLÁUSULA 5.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM

- 1- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2- O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4- O fornecedor é responsável perante a Casa do Povo de Safara por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo lhe for entregue.

CLÁUSULA 6.ª ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO

- 1- O bem objeto do contrato deve ser entregue em local indicado pela Casa do Povo de Safara, no prazo de 30 dias após adjudicação do mesmo;
- 2- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele;
- 3- Todas as despesas com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

CLAUSULA 7.ª INSPEÇÃO E TESTES

- 1-Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a Casa do Povo de Safara, por si ou através de terceiros por ela designado, procede, no prazo máximo de 3 dias, à inspeção qualitativa e

quantitativa do mesmo, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais constantes no Anexo I do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei.

2-Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à Casa do povo de Safara, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos testes, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

CLÁUSULA 8.ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS

1-Se na sequência da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a sua conformidade ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações, requisitos técnicos e operacionais constantes no Anexo I do presente caderno de encargos e proposta adjudicada, a Casa do Povo de Safara, deve disso informar o adjudicatário.

2-No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua conta e no prazo razoável que for determinado pela Casa do Povo de Safara, à substituição para garantir o cumprimento das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3-Depois da realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Casa do Povo de Safara procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Secção II

Obrigações da Casa do Povo de Safara

CLÁUSULA 9.ª PREÇO CONTRATUAL

Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Casa do povo de Safara dispõe-se a pagar ao fornecedor uma quantia até €28.000,00 (vinte e nove mil), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 10.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após a data de emissão da fatura e desde que todas as condições definidas no presente Caderno de Encargos estejam integralmente cumpridas.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

CLÁUSULA 11.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Casa do Povo de Safara pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica.

CLÁUSULA 12.ª FORÇA MAIOR

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Casa do Povo de Safara pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Casa do Povo de Safara.

CLÁUSULA 14.ª CAUÇÃO

1 - De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

CLÁUSULA 15.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1- Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

2- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Junta-se Anexo I que faz parte integrante deste Caderno de Encargos.

ANEXO I

VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS DE 9 LUGARES

Características da Viatura a fornecer:

Categoria: Ligeiro de passageiros

Condição: Novo

Cor: Branco

Configuração: L2

Combustível: Diesel

Lotação: 9 Lugares

Nº portas: 5

Cilindrada: igual ou superior a 1560 cm³

Potência: igual ou superior a 120 cv

Tipo de caixa de velocidades: Manual

Velocidades: 6

Emissões CO₂: ≤ 137g/Km

Jantes: aço

Tamanho Pneus: ≥205/55R16

Capacidade de depósito: ≥ 69L

Equipamento obrigatório:

Ar condicionado manual

Airbag condutor + passageiro

Sistema de mãos livres Bluetooth

Fecho centralizado de portas

Vidros elétricos dianteiros

Luzes de circulação diurna

Faróis de nevoeiro

Espelhos retrovisores elétricos

Pneu suplente

Direção assistida

Outras especificações:

O adjudicatário deve garantir:

- 3 anos de garantia para pintura e 12 anos Anti-corrosão;
- Garantia mecânica de 3 anos ou 100.000 kms.

Uma vez que o veículo pode ser utilizado para transporte de crianças, deverá respeitar todos os requisitos dispostos na Lei nº13/2006, de 17 de Abril.